

(Revogada pela Portaria Normativa nº 42/GM/MME, de 26 de abril de 2022)

PORTARIA Nº 484, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4°, § 1°, do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo n° 48000.001747/2012 53, resolve:

Art. 1º Aprovar o relatório "Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada—TEIF e Programada—IP de Usinas Hidrelétricas", de 11 de julho de 2014, elaborado pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, com a participação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 1º Aprovar o Relatório "Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada— TEIF e Programada - IP de Usinas Hidrelétricas - Revisão 1", de 30 de abril de 2015, elaborado pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com a participação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL. (Redação dada pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)

Art. 2º Atualizar, na forma do Anexo à presente Portaria e com base nos valores apurados no Sistema Interligado Nacional - SIN no período de operação de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, os índices de referência de indisponibilidades forçada e programada de usinas hidrelétricas.

Art. 3º Na aplicação do disposto nesta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF: porcentagem esperada de tempo que representa o período em que uma usina hidrelétrica mantém-se fora de operação, resultante de falha, interrupção ou restrição em condições não programadas; e

II Indisponibilidade Programada IP: porcentagem esperada de tempo que representa o período em que uma usina hidrelétrica mantém se fora de operação, resultante de intervenções ou restrições programadas.

Art. 4º Os índices definidos no Anexo deverão ser empregados na elaboração dos estudos de inventário e de viabilidade, na elaboração dos projetos básicos e na definição de garantias físicas de energia de usinas hidrelétricas.

Parágrafo único. A usina hidrelétrica que apresentar unidades geradoras, referentes a mais de uma faixa de potência, terá seus índices de indisponibilidade calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas respectivas potências unitárias.

Art. 5º Nas revisões periódicas de garantia física de energia, previstas no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e nas revisões extraordinárias de garantia física de energia estabelecidas na Portaria nº 861, de 18 de outubro de 2010, serão considerados:

Art. 5º Nas Revisões Ordinárias de Garantia Física de Energia de Usinas Hidrelétricas, previstas no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, serão considerados: (Redação dada pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)

I os valores de TEIF e IP apurados pelo ONS para as usinas hidrelétricas com mais de sessenta meses de operação comercial após completa motorização; e

II os valores de TEIF e IP constantes do Anexo à presente Portaria para as demais usinas hidrelétricas.

Parágrafo único. As usinas hidrelétricas mencionadas no inciso II, que apresentarem unidades geradoras referentes a mais de uma faixa de potência, terão seus índices de indisponibilidade calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas referidas potências unitárias.

§ 1º Os agentes cujas Usinas Hidrelétricas estejam enquadradas no inciso I e que apresentem valores de Índices de Disponibilidade apurados superiores aos definidos no Anexo, poderão declarar valores de TEIF e IP limitados entre os apurados e os definidos no Anexo, desde que o Índice de Disponibilidade resultante também esteja limitado da mesma forma. (Redação dada pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)

§ 2º As usinas hidrelétricas enquadradas no inciso II, que apresentarem unidades geradoras referentes a mais de uma faixa de potência, terão seus índices TEIF e IP calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas referidas potências unitárias. (*Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015*)

Art. 5º-A. Nas Revisões Extraordinárias de Garantia Física de Energia, estabelecidas na Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, ou outra que venha a substituí-la, serão utilizados nas Configurações de Referência Atual CRAO e CRA1: (*Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015*)

I os valores de TEIF e IP apurados para as usinas da configuração de cálculo com mais de sessenta meses de operação comercial após completa motorização; e (Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)

II os valores de TEIF e IP do Anexo, para as demais usinas hidrelétricas da configuração de cálculo. (*Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015*)

§ 1º Para a(s) unidade(s) adicional(is) dos empreendimentos enquadrados no inciso I, que tenham acréscimo de unidades geradoras na CRA1, serão utilizados os valores de TEIF e IP definidos no Anexo. (*Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015*)

§ 2º Para as demais unidades geradoras, de que trata o § 1º, serão considerados os TEIF e IP apurados. (*Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015*)

§ 3º Na CRA1, os valores de TEIF e IP totais do empreendimento serão calculados conforme a média ponderada dos diferentes valores desses parâmetros, previstos nos §§ 1º e 2º, de cada unidade geradora pelas referidas potências unitárias. (*Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de* 2015)

§ 4º As Usinas Hidrelétricas enquadradas no inciso II, que apresentarem unidades geradoras referentes a mais de uma faixa de potência, terão seus índices TEIF e IP calculados considerando a

média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas referidas potências unitárias. (*Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015*)

Art. 6º Os índices definidos no Anexo serão atualizados a cada cinco anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6° A. Os valores de TEIF e IP apurados serão atualizados anualmente de acordo com o Programa Mensal de Operação PMO do mês de maio. (*Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015*)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.9.2014.

ANEXO Índices de Referência de Indisponibilidades Forçada e Programada de Usinas Hidrelétricas

Limites (MW)	TEIF (%)	<del>IP (%)</del>
<del>Potência Unitária ≤ 29</del>	<del>2,068</del>	<del>4,660</del>
<del>29 &lt; Potência Unitária ≤ 59</del>	<del>1,982</del>	<del>5,292</del>
<del>59 &lt; Potência Unitária ≤ 199</del>	<del>1,638</del>	<del>6,141</del>
<del>199 &lt; Potência Unitária ≤ 499</del>	<del>2,196</del>	<del>3,840</del>
<del>499 &lt; Potência Unitária ≤ 699</del>	<del>1,251</del>	<del>1,556</del>
<del>699 &lt; Potência Unitária ≤ 1300</del>	<del>3,115</del>	<del>8,263</del>

## ANEXO (Redação dada pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)

Índices de Referência de Indisponibilidades Forçada e Programada e de Disponibilidade Total de Usinas Hidrelétricas

Limites (MW)	TEIF (%)	<del>IP (%)</del>	<del>Índice de</del> <del>Disponibilidade (%)</del>
<del>Potência Unitária ≤ 29</del>	<del>2,068</del>	<del>4,660</del>	<del>93,368</del>
<del>29 &lt; Potência Unitária ≤ 59</del>	<del>1,982</del>	<del>5,292</del>	<del>92,831</del>
<del>59 &lt; Potência Unitária ≤ 199</del>	<del>1,638</del>	<del>6,141</del>	<del>92,322</del>
<del>199 &lt; Potência Unitária ≤ 699</del>	<del>2,133</del>	<del>3,688</del>	94,258
<del>699 &lt; Potência Unitária ≤ 1300</del>	<del>3,115</del>	<del>8,263</del>	<del>88,879</del>